



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO 025/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

CONTRATADA: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 18.905.288/0001-09, sediada na Avenida Afonso Pena, n. 952, sala 315, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-906, neste ato representada por **Waldizar Augusto Francisco Honorato**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 012.024.926-06 e RG nº MG – 10.289.758 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Sebastião Santana Filho, nº 312, Bairro Distrito Ipê, na cidade de Belo Horizonte/MG, telefone (31) 99388-7991, aquarela.licita@gmail.com.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 008/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 012/2018**, **Pregão Presencial nº 008/2018**

II. Da Especificação detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID MEDIDA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Apito Plástico / Uso em Arbitragem / Profissional / Resistente / Leve / Produz Ruído Sonoro Mínimo 115 Db / Com Bico Revestido em Silicone / Peso Líquido Aproximado: 0,005 G / Dimensões Aproximadas (LxAxP): 2x5,5x2 Cm.	Unid.	4	R\$ 32,00	R\$ 128,00
3	Bola de Futebol de campo adulto/composição em PVC, circunferência 68-70 cm, pressão 09-10 Lbs/peso aproximado:420g, 08 gomos, câmara Airbity, miolo slip.	Unid.	22	R\$ 92,49	R\$ 2.034,78
7	Bola de Futsal Adulto Material em PU, Circunferência 64cm, Pressão 8-9lbs, Peso Aproximado 440g, 12 Gomos.	Unid.	18	R\$ 97,50	R\$ 1.755,00
10	Bola Oficial de Vôlei /Matrizada / Com 16 Gomos / Produto Altamente Resistente a Diferentes Condições Climáticas e Deformações Mecânicas / Confeccionada com Microfibra / Feita em Borracha Butílica / Miolo Auto Lubrificável e Removível / Tamanho: 65 - 67 Cm de Diâmetro / Peso: 260 - 280grs /Modelo Aprovado pela Federação Internacional de Voleibol (FIVB).	Unid.	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

11	Bola de Vôlei / Modelo Oficial / Peso 240 a 280gr, circunferência 64 a 67cm, Câmara Airbilty / Microfibr / Matrizada Miolo Removível e Lubrificado.	Unid.	22	R\$ 74,00	R\$ 1.628,00
12	Bola de basquete adulto/composição: Borracha/peso 600-630g/circunferência/70-77 cm.	Unid.	5	R\$ 66,00	R\$ 330,00
13	Peteca, Peso e Tamanho Oficial, 4 Penas brancas, base de borracha mínimo de 9 camadas.	Unid.	40	R\$ 14,50	R\$ 580,00
15	Rede para Gol de Futsal Fio 4mm / Possui Fios em Polietileno de Alta Densidade / Proteção U.V / Junção da Malha por Meio de Nós Cerrados / Malha Trançada 12x12 Cm / Nós Cerrados que Evitam o Desgaste / Tamanho do Fio 4mm / Medidas: Medindo 3,2m de Largura, 2,2m de Altura, 1,1m de Profundidade.	Unid.	4	R\$ 108,99	R\$ 435,96
17	Rede de Peteca / Dimensões Oficiais (0,60m X 7,50m) / com Fio de 4 Mm / Com Proteção UV / Faixa-Lona Superior em Algodão / Malhas Reforçadas em Toda a Extensão da Rede e Reforçada nas Costuras.	Unid.	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
18	Tafame em EVA / Com Encaixe / Tamanho 100x100x20cm / Cor Azul.	Unid.	10	R\$ 69,99	R\$ 699,90
19	Cones Plásticos em PVC Medida com Base quadrada 28,5 X28,5cm, Altura 50cm	Unid.	30	R\$ 7,69	R\$ 230,70
22	Halter triangular/Para Hidroginástica / Composição: Espuma de EVA / 1 a 2 Kg.	Par	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
TOTAL GERAL POR FORNECEDOR:					R\$ 13.697,34

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 15/05/2018 e termo final em 15/05/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução/entrega se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 008/2018** e seu Termo de Referência.

II. A entrega será realizada, no horário de 08:00 às 16:00 horas, no Almoxarifado Central situado na Avenida JK, nº 396 - Bairro Centro na cidade de Pimenta/MG, sendo que a Diretoria de Compras enviará, com antecedência, "Nota de Autorização de Fornecimento

III. O prazo para entrega do objeto será de **15 (quinze) dias** a partir da data da Nota de Autorização de Fornecimento.

IV. O **descumprimento do prazo de entrega** estipulado, sem justificativa plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.

V. Os materiais fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Edital e nos Anexos do Edital, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante, os materiais e equipamentos que forem recusados por não se apresentarem de acordo.

VI. O município terá o prazo de 2 dias úteis para verificação dos materiais que serão entregues pelas transportadoras nos quesitos de qualidade, quantidades e prazo de validade, independente da assinatura do canhoto da Nota Fiscal.

VII. Para fins de recebimento, a assinatura no canhoto caracteriza uma aceitação provisória do objeto.

VIII. A aceitação definitiva do objeto se dará 2 dias úteis após o recebimento do objeto, após conferência detalhada do objeto entregue.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





IX. Em havendo impedimento para a aceitação definitiva do objeto entregue, o contratado será comunicado por *fax simile* e/ou email eletrônico sobre a pendência. Após a comunicação, o contratante terá o prazo de cinco dias úteis para sanar a pendência.

X. Os materiais que não atenderem as condições estabelecidas serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para o município.

XI. A **NAF** será sempre enviada ao contratado por meio de endereço eletrônico a ser informado na proposta de preços.

XII. Em caso de problemas no provedor do licitante contratado, o mesmo terá a obrigação de entrar em contato com o município e fornecer outro endereço eletrônico e/ou, em casos especiais um número de *facsimile* para o envio da NAF.

XIII. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Município em situações excepcionais, solicitadas formalmente e devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 13.697,34 (Treze mil Seiscentos e Noventa Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), após a entrega do objeto.

II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: Ficha 693 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 – Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

- I. No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

5.1.1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

5.1.2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

5.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

5.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

5.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 008/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

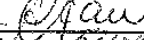
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

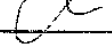
Pimenta/MG, 15 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.905.288/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 1347.138.916.04

2 - 
CPF: 058.745.016.90

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG

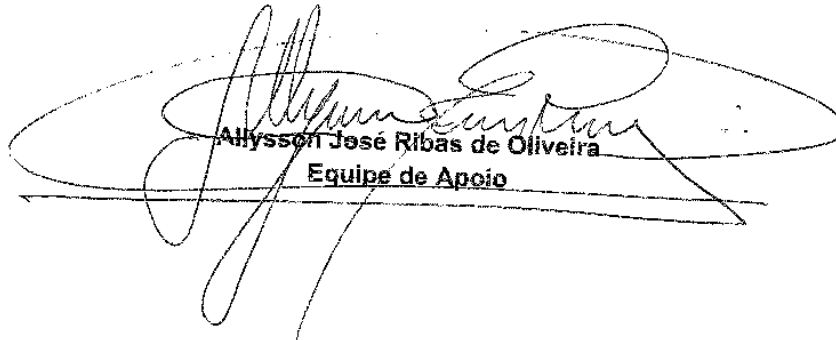


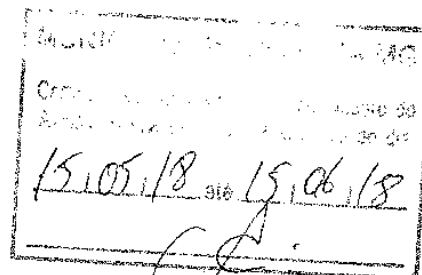


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE PIMENTA - Contrato Administrativo nº 025/2018. **OBJETO:** Aquisição de Materiais Esportivos para uso da Secretaria Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Pimenta/MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 012/2018, Pregão Presencial nº 008/2018. CONTRATADA: AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.** Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2019. **Valor:** R\$ 13.697,34 (Treze Mil Seiscentos e Noventa Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos). **Dotação Orcamentária** Ficha 693 - 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso 1.00.00 Recursos Ordinários. **Pimenta/MG, 15 de Maio de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira- Equipe de Apoio.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Equipe de Apoio



Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG

